

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2014**

**PROCESSO Nº 201200005004923, de 18/06/2012 e Nº 201514304000375, de 18/05/2015.**

**CONTRATO Nº 007/2015**

Aos ~~15~~ <sup>15</sup> dias do mês de ~~junho~~ <sup>junho</sup> de dois mil e ~~quatorze~~ <sup>quatorze</sup> (~~14~~), de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson, 400, Qd.07, Setor Serrinha, Goiânia/GO, neste ato representada pelos seus procuradores, conforme mandato as fls. 119 e 120, Sr. **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 19.687 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 002.695.221-15, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 77, Aptº 501, Condomínio Marada do Sol, Setor Sul, Goiânia-GO e pelo Sr. **MARCOS TADEU CÂMARA**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 99253 SSP-GO e inscrito no CPF/MF nº 004.469.121-15, residente e domiciliado à Rua 01, Nº 5442, Aptº 1.700, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015, Pregão Eletrônico nº 004/2014, Processo Administrativo nº 201200005004923, de 18/06/2012 e nº 201514304000375, de 18/05/2015**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO REGIONAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda.

- a) Publicar os textos e ou tabelas enviados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio;
- b) Zelar pelo controle de qualidade da digitalização e impressão, a qual deverá garantir obrigatoriamente que não contenham falhas ou estejam ilegíveis;
- c) Publicar os textos e ou tabelas conforme determinado neste Termo de Referência;
- d) Apresentar as Notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do Contrato;
- e) Iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** – A CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar para a Contratada, por meio eletrônico, os textos e ou tabelas para publicação em tempo hábil;
- b) Conferir a realização dos serviços prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;
- e) Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;
- f) Realizar os pagamentos conforme contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, havendo possibilidade de prorrogação conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor ou seu substituto que será designado através de Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 76.147,50 (setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco em jornal	4.615	16,5	76.147,50

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, se for o caso.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2015.3651.04.122.4001.4001.03 (20), do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 2015.3651.002.00098, de 27/05/2015, no valor de R\$ 44.419,38 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), para o ano de 2015 emitida pela Seção competente da *Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços de publicação contratado de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, conforme demanda dos Órgãos e no local por estes indicado.



**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos e quantidades estimadas:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada/Ano
Serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação regional	cm - coluna	4.165

**Parágrafo 3º** – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará a forma da prestação dos serviços de publicação e, para seu aceite, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 1º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2014 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2015



**LUIZ CESAR KIMURA**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR**  
Secretário

*Luiz Antonio Castino Maronezi*  
Secretário em exercício  
2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011



**TASSO JOSÉ DA CÂMARA**  
J. Câmara & Irmãos S/A



**MARCOS TADEU CÂMARA**  
J. Câmara & Irmãos S/A

TESTEMUNHAS:

1ª Kássia Amorim  
CPF: 054.718.151-57

2ª Michelle M. de Melo Mans  
CPF: 003.373.203-07

